



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 169

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			38
Atos do Poder Executivo	1	21	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	23	38
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			39
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	25	39
Secretaria de Estado de Cultura.....	6	26	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	6	26	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			41
Secretaria de Estado de Educação	7	26	
Secretaria de Estado do Esporte	8	30	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	30	41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		30	
Secretaria de Estado de Obras	14		42
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	15	30	43
Secretaria de Estado de Saúde	15	31	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	34	45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			45
Polícia Civil do Distrito Federal	17	35	
Polícia Militar do Distrito Federal		36	45
Secretaria de Estado de Transportes	17	36	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	18	37	
Agência de Comunicação Social		37	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	20	37	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			52
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.760, DE 28 DE AGOSTO DE 2009. (*)

Regulamenta a reabertura dos prazos para adesão ao Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal - REFAZ III de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, nos termos da Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Convênio ICMS 37, de 3 de abril de 2009, a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e a Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a reabertura do Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não-Tributários do Distrito Federal - REFAZ III-R, destinado a promover a regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, tributários ou não, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos débitos:

- I - relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM;
- II - relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- III - relativos ao Imposto sobre Serviços - ISS;
- IV - relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- V - relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

- VI - relativos ao Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
- VII - relativos ao Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos - ITCD;
- VIII - relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;
- IX - relativos à Taxa de Limpeza Pública - TLP;
- X - relativos à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - Tfuap;
- XI - relativos à Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA;
- XII - relativos à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF;
- XIII - relativos à Taxa de Fiscalização de Obras - TFO;
- XIV - relativos à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;
- XV - relativos à Taxa Ambiental - TA;
- XVI - relativos à Contribuição de Iluminação Pública - CIP;
- XVII - relativos às taxas exigidas para permanência no Programa de Promoção ao Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pró-DF I e II), instituídos pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1.999, pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e pela Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações;
- XVIII - relativos às Taxas de Ocupação de Imóveis;
- XIX - relativos às Taxas de Ocupação de Área Pública;
- XX - relativos às Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público;
- XXI - relativos às multas tributárias de natureza acessória;
- XXII - de natureza não tributária junto à Fazenda Pública do Distrito Federal ou junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFAZ III-R:

I - os débitos consolidados relativos ao artigo 1º, § 1º, I, II e VIII deste Regulamento, oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2006;

II - os débitos consolidados relativos ao artigo 1º, § 1º, III a VII e IX a XXII, deste Regulamento, oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2007;

III - os saldos consolidados de parcelamentos deferidos e posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 (REFAZ), ou na forma da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 (REFAZ II), desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007 e que não tenham por origem o ICM ou o ICMS;

IV - os saldos consolidados de parcelamentos deferidos e posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 (REFAZ), ou na forma da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 (REFAZ II), desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, para os débitos que tenham por origem o ICM ou o ICMS;

V - os saldos consolidados de parcelamentos em curso previsto no inciso V do art. 2º do Decreto nº 29.666, de 30 de outubro de 2008, desde que requerida a exclusão daquele parcelamento e opção pela regularização do débito remanescente na forma prevista nos incisos I a IV do art. 2º deste Regulamento.

§ 3º O disposto nos incisos III e IV do § 2º deste artigo aplica-se também aos casos em que o contribuinte requeira sua exclusão dos programas de que tratam a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 (REFAZ), e a Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 (REFAZ II), até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento dos prazos de que tratam os incisos I a IV do artigo 2º deste Regulamento, sujeitando-se o requerente às normas definidas na legislação específica segundo a qual foi deferido o parcelamento.

§ 4º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto neste Regulamento, o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 5º Respeitada a competência do órgão credor, serão consolidados separadamente:

I - os débitos do ICM, do ICMS e do Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

II - os demais débitos relacionados no § 1º deste artigo.

§ 6º O contribuinte poderá optar pelo pagamento de apenas uma das consolidações de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º Os débitos referidos no caput deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 8º Na hipótese prevista no § 2º, III deste artigo, a opção pelo REFAZ III-R fica condicionada ao pagamento em espécie de 10% (dez por cento) do valor do saldo consolidado.

§ 9º Os benefícios da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 (REFAZ), da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 (REFAZ II), e das demais normas em vigor não são cumulativos com os benefícios da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, da Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, e deste Regulamento, para os fins do § 2º, III deste artigo.

§ 10. Serão incluídos na consolidação, na forma prevista nos incisos I e II do § 5º deste artigo, os débitos que não estejam em discussão administrativa ou judicial.

§ 11. Os débitos em discussão administrativa ou judicial, iniciada até a data de adesão ao REFAZ III-R, não serão incluídos na consolidação, salvo manifestação em sentido contrário, por parte do contribuinte, na forma do inciso II do artigo 3º deste Regulamento.

§ 12. A discussão administrativa ou judicial não suspende, interrompe ou prorroga os prazos referidos nos incisos I a V do artigo 2º.

Art. 2º. O REFAZ III-R consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados aos débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I - 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente até o dia 30 de outubro de 2009;

II - 80% (oitenta por cento), se recolhido integralmente até o dia 27 de novembro de 2009;

III - 65% (sessenta e cinco por cento), se recolhido integralmente até o dia 30 de dezembro de 2009;

IV - 45% (quarenta e cinco por cento), se recolhido integralmente até o dia 29 de janeiro de 2010;

V - 35% (trinta e cinco por cento), em caso de parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que efetuado o parcelamento até o dia 29 de janeiro de 2010, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Para efeito do inciso V do caput deste artigo, considera-se efetivado o parcelamento se ocorrido o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Ficam reduzidos, na forma deste REFAZ III-R, em 50% (cinquenta por cento) os débitos relativos a obrigações tributárias acessórias, desde que pagos no prazo a que se refere o inciso IV deste artigo.

§ 3º Ressalvado o pagamento de custas e emolumentos judiciais, o recolhimento de débito de acordo com as regras estabelecidas neste artigo implicará a redução do encargo previsto no artigo 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e de honorários advocatícios, na mesma proporção aplicada às multas, inclusive moratórias, e juros de mora.

§ 4º Não se aplica o disposto no inciso V do caput deste artigo aos débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango.

Art. 3º. A adesão ao REFAZ III-R, na forma deste Regulamento, fica condicionada a:

I - recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF ou pelo respectivo órgão credor, que informará o débito consolidado, o desconto concedido, a data limite para o pagamento e, na hipótese de que trata o artigo 2º, V, a quantidade e o valor de cada parcela;

II - desistência e renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento dos prazos de que tratam os incisos I a V do artigo 2º;

III - expressa renúncia a qualquer compensação com precatórios já requerida e ainda não homologada, relativa aos débitos a serem quitados, e pagamento em espécie ou nos termos do art. 6º, na forma do art. 2º, I a IV, não se aplicando o disposto neste inciso às compensações com precatórios regidas pela Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997;

IV - aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, e neste Regulamento;

V - apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do contribuinte ou responsável.

§ 1º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I do caput deste artigo, observada a previsão contida no artigo 13, deverá requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da SEF, no posto do Na Hora ou no setor de atendimento do respectivo órgão credor, observados os prazos dos incisos I a V do artigo 2º.

§ 2º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

§ 3º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e neste Regulamento.

§ 4º O contribuinte poderá espontaneamente declarar débitos nas Agências de Atendimento da Receita da SEF, ou no setor de atendimento do respectivo órgão credor, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento dos prazos de que tratam os incisos I a V do artigo 2º.

§ 5º Os débitos consolidados só poderão ser retirados do REFAZ III-R mediante quitação, sem fruição dos benefícios deste Regulamento.

§ 6º A procuração de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá ser pública ou privada, esta com firma reconhecida em cartório, e deverá outorgar poderes específicos para confessar dívida; renunciar, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso, bem como desistir destes, se em curso; parcelar, tomar ciência de atos, receber quitação e aceitar todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009 e neste Regulamento.

Art. 4º. Na hipótese do artigo 2º, V, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 78,07 (setenta e oito reais e sete centavos), no caso de pessoas físicas, inscritas ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

II - R\$ 210,48 (duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos), nos demais casos.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do total do débito consolidado, independentemente dos valores especificados no caput deste artigo, observado o disposto no § 8º do artigo 1º, devendo o documento mencionado no inciso I do artigo 3º especificar o percentual da primeira parcela relativo a cada um dos débitos do contribuinte.

§ 2º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a serem considerados a partir da primeira parcela.

§ 3º O mês de deferimento de que trata o § 2º é o do pagamento da primeira parcela a que se refere o § 7º, ambos deste artigo.

§ 4º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

§ 5º A multa de mora prevista no § 4º deste artigo será de 5% (cinco por cento), se efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

§ 6º Para efeito do § 5º deste artigo, quando o termo final do prazo ocorrer em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

§ 7º A primeira parcela terá vencimento fixado no documento mencionado no inciso I do artigo 3º e as demais vencerão no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao do pagamento da primeira parcela.

Art. 5º. O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere este Regulamento na hipótese de falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extinguirá o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

§ 3º Poderá haver a reativação, uma única vez, do parcelamento excluído, desde que o contribuinte:

I - regularize todas as pendências que ocasionaram a exclusão em até dois meses após a expedição da comunicação de que trata o § 5º deste artigo;

II - cumpra as demais exigências estabelecidas pela SEF, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF ou pelo órgão credor dos valores a que se refere este Regulamento.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas vincendas não poderão ser alteradas em função da reativação, prevalecendo as condições iniciais assumidas pelo contribuinte.

§ 5º A exclusão do parcelamento será comunicada ao contribuinte no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 6º A exclusão do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, se existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se também falta de pagamento o pagamento em valor inferior de qualquer parcela.

Art. 6º. Os titulares oucessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas autarquias e fundações poderão utilizá-los, nos termos do artigo 2º, I a IV, para a compensação dos débitos relacionados no artigo 1º, § 1º deste Regulamento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive aos débitos relativos ao ICM e ao

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ICMS oriundos de declarações espontâneas ou de lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, ainda, aos débitos de natureza não-tributária, de competência da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Distrito Federal.

§ 3º Serão aceitos, para compensação com os débitos de que trata o artigo 1º, § 1º, os precatórios devidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 4º As decisões administrativas no procedimento de compensação, no âmbito da Administração Indireta, ficam atribuídas à própria entidade, cabendo à autoridade hierárquica superior do ente a homologação final.

§ 5º Na administração da compensação a que se refere este artigo, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações.

§ 6º Para efeito deste artigo, considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

§ 7º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela PGDF na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o contribuinte será notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

§ 8º Os precatórios judiciais apresentados para compensação cuja data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos tributos serão atualizados automaticamente pela PGDF, até a data da opção, utilizando-se para tanto os índices adotados pelo órgão de origem ou sentença judicial do respectivo precatório.

§ 9º O precatório apresentado para compensação com tributos, quando for o caso, somente poderá ser restituído ao interessado após quitação do respectivo débito.

§ 10. A opção na forma deste artigo é condicionada ao pagamento em espécie de 5% (cinco por cento) do valor do saldo consolidado à vista ou parcelado em até 5 (cinco) vezes, ressalvadas as hipóteses em que o titular originário do precatório seja o devedor do crédito tributário.

§ 11. Na hipótese de pagamento parcelado do sinal, conforme disposto no parágrafo anterior, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 78,07 (setenta e oito reais e sete centavos) no caso de débitos de titularidade de pessoa física, inscrita ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

II - R\$ 210,48 (duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos), nos demais casos.

§ 12. O vencimento da primeira parcela do sinal, a que se refere o § 10 deste artigo, será nas datas estabelecidas no artigo 2º, incisos I a IV, conforme o mês do requerimento, e o das demais, no décimo dia de cada mês, iniciando-se a partir do segundo mês subsequente ao do requerimento.

§ 13. Aplica-se às parcelas referidas no § 10 deste artigo o disposto nos §§ 2º a 5º do artigo 4º.

§ 14. A homologação da compensação, no caso de parcelamento do sinal a que se refere o § 10 deste artigo, fica condicionada ao pagamento de todas as parcelas.

§ 15. Na hipótese do não cumprimento da condição para a homologação de que trata o § 14 deste artigo, qualquer pagamento efetuado extinguirá o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

Art. 7º. A compensação por precatórios, prevista no artigo 6º, deverá ser requerida junto às Agências de Atendimento da Receita da SEF, à PGDF ou ao respectivo órgão credor, nos prazos de que tratam os incisos I a IV do artigo 2º, mediante requerimento instruído com:

I - prova da titularidade ativa do precatório com indicação clara do devedor como titular original ou cessionário; neste caso, com o comprovante da cessão feita por instrumento público na forma da lei;

II - certidão fornecida pelo órgão competente da PGDF, no caso de precatórios da Administração Direta, ou pela entidade da Administração Indireta competente, da qual stem o valor atualizado, o número do processo originário e demais especificações do precatório oferecido para compensação;

III - certidão de que a cessão do precatório foi registrada na Lista Geral dos Precatórios, emitida pelo órgão competente da PGDF, no caso de precatórios da Administração Direta, ou pela entidade da Administração Indireta competente.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo configurará confissão irrevogável e irretratável de dívida e deverá conter obrigatoriamente:

I - a identificação do contribuinte;

II - os dados da escritura que o acompanha;

III - a declaração do contribuinte do valor líquido passível de compensação;

IV - a declaração do contribuinte de que o precatório oferecido não foi utilizado para compensação em outro processo.

§ 2º Para efeito do inciso I do caput deste artigo, as assinaturas dos Tabeliães nas escrituras de cessão de direitos creditórios lavradas fora do Distrito Federal deverão ser abonadas por cartório do Distrito Federal.

§ 3º As certidões previstas nos incisos II e III do caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação do requerimento de emissão à autoridade competente, devendo o contribuinte apresentá-las em até 90 (noventa) dias da data do requerimento, sob pena de indeferimento, sendo vedada a apresentação de nova prova de titularidade de créditos.

§ 4º Quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela PGDF na forma da legislação, ou for tido como ineficaz ou inidôneo, o contribuinte será notificado para complementar o valor em espécie, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

Art. 8º. Aplicar-se-ão, na concessão de parcelamento pelo REFAZ III-R, no que não for contrário às disposições deste Regulamento, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e para compensação por meio de precatório.

Art. 9º. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas no artigo 2º não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 10. O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos deste Regulamento implicará

a perda dos benefícios nele previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, a Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, e este Regulamento.

Art. 11. O sujeito passivo, para fruir do benefício de que trata este Regulamento, não poderá: I - estar em débito com relação ao ICM, ao ICMS e ao ISS cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2008 até a data de adesão ao REFAZ III-R;

II - possuir parcelamento referente a fatos geradores ocorridos entre o dia 8 de julho de 2008 e a data de adesão ao REFAZ III-R.

Art. 12. O disposto neste Regulamento não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 13. O documento de que trata o inciso I do artigo 3º será emitido a partir do dia 1º de outubro de 2009.

Art. 14. O pagamento do sinal ou de sua primeira parcela conforme artigo 6º, § 10 deste Decreto autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(* republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2009, páginas 17 a 19.

DECRETO Nº 30.762, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Acrescenta o §4º ao artigo 1º do Decreto nº 30.034, de 06 de fevereiro de 2009, que “Dispõe sobre a centralização da hospedagem de equipamentos e de sistemas de informação no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 1º do Decreto nº 30.034, de 06 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“§ 4º Não se aplica o disposto neste Decreto às aquisições e manutenção de bens e serviços destinados aos programas de informática da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, custeadas pelo Fundo PRÓ-JURÍDICO, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11107 – Região Administrativa V - Sobradinho

UG 190107 – Região Administrativa V - Sobradinho

PARA: UO 111208 – Região Administrativa XXVI – Sobradinho II

UG 190128 – Região Administrativa XXVI – Sobradinho II

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.9068.8705 – Realização de Eventos em Sobradinho

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)

OBJETO: 52º Aniversário da Fercal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ OSMAR DA SILVA FELICIO

Administrador Regional de Sobradinho Administrador Regional de Sobradinho II

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.334/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 32, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “35 TH EUROPEAN CONGRESS OF CITOLGY”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de NILCE SANTOS DE MELO, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RA-

TIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.283/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 62, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “SBCCI 2009 (22 ND SYMPOSIUM ON INTEGRATED CIRCUITS AND SYSTEM DESIGN)”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de CARLOS HUMBERTO LIANOS QUINTERO, no valor total de R\$ 1.978,00 (hum mil, novecentos e setenta e oito reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.328/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 29, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “68 TH INTERNATIONAL ATLANTIC ECONOMIC CONFERENCE”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de JOSÉ ANGELO COSTA DO AMOR DIVINO, no valor total de R\$ 4.291,71 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.292/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 43, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “11TH INTERNATIONAL ON ELETRONIC SPECTROSCOPY AND STRUCTURE”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de ALEXANDRA MOCELLIN, no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.289/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 71, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “FORUM 2009 INNOVATING FOR THE HEALTH OF ALL”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de RODRIGO PIRES DE CAMPOS, no valor total de R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.314/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 27, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “IABE INTERNATIONAL ACADEMY OF BUSINESS AND ECONOMICS”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de ALBERTO SHIGUERU MATSUMOTO, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.322/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 29, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “10 CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍMEROS”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de FABRÍCIO MACHADO SILVA, no valor total de R\$ 1.991,45 (hum mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.317/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 27, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “7TH EUROMECH SOLID MECHANICS CONFERENCE (ESMC 2009)”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de GRACIELA NORA DOZ DE CARVALHO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.303/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 27, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “X CONGRESSO INTERNACIONAL GALEGO-PORTUGUÊS DE PSICOPEDAGOGIA”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de CLAISY MARIA MARINHO ARAÚJO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.333/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 30, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “5th Meeting of the European Consortium for Political Research”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.310/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 25, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “14th International Workshop on Fragile X and X-linked”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de JULIANA FORTE MAZZEU DE ARAÚJO, no valor total de R\$ 1.509,04 (hum mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.306/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 25, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “XVII Congresso Nacional de Estudos Clássicos”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de SANDRA LÚCIA RODRIGUES DA ROCHA, no valor total de R\$ 1.818,60 (hum mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.327/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 29, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “XXVI IUSSP International Population Conference”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 27 de agosto de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.293/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 44, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao

pagamento do projeto intitulado “LATIN AMERICAN - INTERNACIONAL ASSOCIATION OF LANDSCAPE ECOLOGY - IALE 2009”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de RICARDO BOMFIM MACHADO, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.309/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 26, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “20TH INTERNACIONAL SYMPOSIUM ON HUMAN IDENT.”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de SILVIENE FABIANA DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.305/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 26, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “XXIII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de VANDER RAMOS ALVES, no valor total de R\$ 1.911,80 (hum mil novecentos e onze reais e oitenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.291/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 68, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “ACVO (AMERICAN COLLEGE OF VETERINARY OPHTHALMOLOGISTS 40 TH ANNUAL CONFERENCE”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de PAULA DINIZ GALERA, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.305/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 30, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “2º CONGRESSO IBEROAMERICANO DE FITOTERAPIA”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de LUIS ISAMU BARROS KANZAKI, no valor total de R\$ 4.953,84 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.311/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 27, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “NANOSMAT 2009 - 4TH INTERNATIONAL ON SURFACES COATINGS AND NONSTRUCTURED MATERIAIS”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de ANDRÉ CORREA AMARAL, no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 28 de agosto de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.318/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 28, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “25 CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de YOVANKA PEREZ GINORIS, no valor total de R\$ 1.467,75 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos

do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.325/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 31, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “XII INTERNATIONAL CONFERENCE ON THE PHYSICS OF NONCRYSTALLINE SOLIDS”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de JULIANO ALEXANDRE CHAKER, no valor total de R\$ 1.849,36 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.338/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 45, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “WORLD CONFERENCE ON BIOLOGICAL INVASIONS AND ECOSYST FUNCTIONING”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de ROSANA TIDON, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.321/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 27, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “TWELFTH INTERNATIONAL WASTE MANAGEMENT AND LANDFIL SYMPOSIUM”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de ARIUSKA KARLA BARBOSA AMORIM, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.329/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 39, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “THE 20 TH WORLD DIABETES CONGRESS”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de JANE DULLILUS, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.294/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 69, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “32º SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DO ESPORTE”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de MARISETE PERALTA SA-FONS, no valor total de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 31 de agosto de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.299/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 75, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “TENDÊNCIAS REGULAMENTARES E DE MERCADO NO TRANSPORTE URBANO NA AMÉRICA DO SUL”, contemplado pelo Edital nº. 02/2009, em favor de YAEKO YAMASHITA, no valor total de R\$ 21.877,28 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Especial Planaltina 150 Anos”, no dia 19 de agosto/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 255.855,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do processo 150.001527/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001561/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Artista HAMILTON DE HOLANDA, que se apresentará no dia 30 de agosto de 2009 e 06 de setembro de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2009.

Processo: 150.000810/2009; Interessado: GUY MARIE ALFRED BLANC; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base na Cláusula Décima-Segunda, item 12.1, do Termo de Autorização de Uso nº 07/2009, aplico a penalidade de MULTA, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, ao Sr. GUY MARIE ALFRED BLANC, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob nº 486.662.207-59, com sede na QRSW 01, Bloco B2, Apartamento 301, Setor Sudoeste, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 150.002469/2008, 150.000820/2009 e 150.001048/2009.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125 de 03 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2009.

Processo: 150.002.615/2008. Interessado: MARTA JABUONSKI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARTA JABUONSKI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00261/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA COLEÇÃO PARTICULAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2009.

Processo: 150.002.630/2008. Interessado: MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do

artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00262/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCULANDO PELAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2009.

Processo: 370.000.001/2009 - Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO; Assunto: Aquisição de Vales Transporte (recarga de bilhete eletrônico). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de setembro do corrente exercício, no valor de R\$ 16.615,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quinze reais) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDET, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. (*)

Disciplina os procedimentos operacionais para implantação do Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Com Licença, Eu Vou à Luta, instituído no inciso XIII, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º O Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva, denominado “Com Licença, Eu Vou à Luta”, instituído no inciso XIII, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, será operacionalizado com vista a desenvolver uma ação de resgate e inclusão social das mulheres, possibilitando deste modo, o aumento da renda familiar e valorização do papel da mulher na sociedade e na família.

Art. 2º O Serviço “Com Licença, Eu Vou à Luta” tem como critérios: usuária mulher, com idade entre 35 e 60 anos, com renda familiar mensal de até um salário mínimo, que esteja fora do mercado de trabalho formal.

§ 1º A mulher integrante do serviço receberá uma bolsa mensal, a título de benefício social, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) pela participação em oficinas de talento e convivência.

§ 2º O recebimento da bolsa mensal não inviabiliza o recebimento de outros benefícios do Programa Vida Melhor e o seu valor, por não ser de natureza continuada, não conta para fins de apuração da renda familiar per capita das ações de transferência de renda dos programas sociais do Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos do Serviço “Com Licença, Eu Vou à Luta”.

I. promover o desenvolvimento de capacidades, habilidades e talentos visando ao aumento do potencial de geração de renda da mulher e sua família, principalmente em atividades que não a afastem do convívio com os filhos;

II. a identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;

III. a inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, agregando valores da cultura local;

IV. qualificar mulheres por meio de oficinas, para viabilizar a emancipação de suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

V. fomentar a participação das mulheres e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;

VI. mediar a formação de redes de comercialização para propiciar a qualificação e diversificação dos produtos, a multiplicação dos espaços de comercialização e das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário;

VII. assegurar a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis;

VIII. supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas mulheres participantes do Serviço, bem como sistematizar o conhecimento acumulado.

Art. 4º São estratégias do Serviço “Com Licença, Eu Vou à Luta”.

I. oferta de ações de educação socioprofissional;

II. melhoria de autoestima;

III. convivência comunitária e troca de experiências;

IV. aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal das participantes, bem como a experimentação da comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, análise da qualidade dos produtos, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;

V. participação das mulheres das oficinas na área de eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluí-las em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para as usuárias exercitarem seu processo de participação social;

VI. incentivo à identificação de espaços que venham garantir a identidade do serviço “Com Licença, Eu Vou à Luta”, o conhecimento do público consumidor, bem como as alternativas para efetivação de futuros negócios.

Art. 5º O horizonte temporal do Serviço de que trata esta Portaria é de natureza continuada e integra as ações de Assistência Social no Distrito Federal.

Art. 6º Para o efetivo cumprimento dos objetivos desta Portaria, poderão ser estabelecidas parcerias por meio de convênios ou contratos com diversos setores da sociedade.

Art. 7º As fases da seleção e etapas para escolha das mulheres se darão da seguinte forma:

I. pré-seleção: análise da ficha de inscrição, considerando os critérios estabelecidos;

II. seleção: entrevista com mulheres pré-selecionadas que será executada por uma comissão composta por 03 (três) técnicos designados pelo titular da SEDEST;

Parágrafo único - Todas as etapas e fases da seleção terão caráter eliminatório, sendo que, em caso de empate, será selecionada a mulher com menor nível de capacitação, seguido de menor renda familiar.

Art. 8º O desligamento da mulher do Serviço de que trata esta Portaria poderá ocorrer:

I. a pedido;

II. pelo não cumprimento da programação do curso e estágio;

III. por falecimento;

IV. por mudança de residência para outro ente federado;

V. por interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas com a execução do Serviço correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEDEST.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicado por haver saído com incorreções do original publicado no DODF nº. 160, de 19 de agosto de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 329, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, o que consta no Processo 460-000462/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar o reinício de atividades, a partir de 31/08/2009, dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, área de informática, habilitações profissionais de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Redes de Computadores e Técnico em Web Designer, autorizados pela Portaria nº 380, de 29/11/2005, publicada no DODF nº 233, de 12/12/2005, pág. 10, da Escola de Formação de Trabalhadores em Informática – EFTI, situada na SHIN Centro de Atividades 2, Lote 21, Lago Norte – Distrito Federal, mantida pela Associação de Formação de Trabalhadores em Informática – EFTI, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Alertar a instituição quanto à observância das disposições da Resolução nº 1/2008 – CEDF, que estabelece normas para a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio no Sistema de Ensino do DF, e das disposições da Resolução nº 1/2009, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do DF, conforme a Lei nº 9.394/1996-LDBEN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2009.

Processo 410.005795/2007. Interessado: Escola Pequeno Encanto HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 171, de 4 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto e os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a partir de 1º de fevereiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011, a Escola Pequeno Encanto, situada na QNO 18, Conjunto 7, Casa 5, Ceilândia, Distrito Federal, mantida pela firma Recreação Pequeno Encanto Ltda – ME, para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos e o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2007; b) aprovar a Proposta Pedagógica, com a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, que constitui anexo do citado parecer; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e Leis Federais

nº 11.525/2007 e 11.769/2008; d) alertar a Escola Pequeno Encanto quanto ao cumprimento de prazos e determinações legais relativos ao funcionamento da instituição educacional e à autorização das etapas de ensino oferecidas.

Processo 460.000638/2009. Interessado: Anthony Philippe Gabriel Bonfim Jacó Laquièze HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 173, de 11 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Anthony Philippe Gabriel Bonfim Jacó Laquièze, vias exames de estado, conforme Histórico Escolar do Baccalaureat Technologique expedido pela Académies de Creteil, Paris – Versailles, França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000645/2009. Interessado: Maria Vitoria De Mari HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 174, de 11 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Vitória De Mari, na Wichita Public Schools, em Wichita, Kansas, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000674/2009. Interessado: Kang Chol Min HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 176, de 25 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Kang Chol Min, na Escola Secundária de Línguas Estrangeiras de Pyongyang em Pyongyang na República Popular Democrática da Coreia, concluídos em 1998, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000656/2009. Interessado: Hudson Couto e Silva HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 177, de 25 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Hudson Couto e Silva, nas Escolas de Ensino Médio Adolf-Pichler-Platz 1, em Innsbruck, Austria e Hegelgasse 12, em Vien, Austria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000641/2009. Interessado: Lucas Carvalho de Paula HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 178, de 25 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lucas Carvalho de Paula, no Freies Gymnasium Bern, em Bern, Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000685/2009. Interessado: Camilo Fernando Eloi Silva HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 179, de 25 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Camilo Fernando Eloi Silva, via exames de estado, conforme diploma de Bachiller em Ciencias, expedido em 31 de janeiro de 2007, pelo Colégio Municipal Experimental “Sebastián de Benalcázar” em São Francisco de Quito, no Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000689/2009 Interessado: Pedro Vitor Paiva Franco HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 181, de 25 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pedro Vitor Paiva Franco e concluídos em 2008, no Robina State High School, em Gold Coast, Queensland, Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 410.001316/2008 Interessado: Escola Acemista de Educação Infantil Espaço da Criança HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 182, de 25 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Acemista de Educação Infantil Espaço da Criança, localizada na SGAS 608, Conjunto G, Brasília - DF, mantida pela Associação Cristã de Moços de Brasília-ACM, com sede no mesmo endereço.

Processo 410.001121/2008 Interessado: Escola Idealizar HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3

de setembro de 1999, o Parecer nº 183, de 25 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, considerando os elementos de instrução do presente processo e a solicitação da instituição educacional, o Parecer é por: a) credenciar, a partir de 8/5/2008 até 31/12/2012, a Escola Idealizar, instituição educacional localizada na QN 15B, Conjunto 01, Lote 01 – Riacho Fundo II – DF e mantida por Fátima & Geasi LTDA ME, também localizada no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica e as novas matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º, com implantação gradativa, e do ensino fundamental de oito anos – 1ª à 4ª série, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado parecer; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 81 (caput) da Resolução nº 1/2005 – CEDF, ratificado pelo artigo 99 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Processo 030.004228/2005 Interessado: Centro de Ensino Carrossel Encantador HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 184, de 25 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, considerando os elementos de instrução do presente processo e a solicitação da instituição educacional, o Parecer é por: a) credenciar, a contar de 1/1/2009 a 31/12/2013, o Centro de Ensino Carrossel Encantador, instituição educacional localizada na QNL 09 Conjunto E Lote 17 – Taguatinga – DF e mantida pela Pré-Escola Carrossel Encantado LTDA ME, também localizada no mesmo endereço; b) autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade: creche e pré-escola; c) aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo 0410-004106/2008 Interessado: Instituto Evolução HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 185, de 25 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e da análise dos elementos de instrução do Processo, o Parecer é pelo deferimento do pleito do Instituto Evolução, instituição mantida pelo Instituto Politécnico Evolução LTDA, situados ambos na QSD Lote Comercial 08, loja 1, salas 103, 106, Taguatinga, DF, quanto a: a) aprovar o Plano de Curso da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Apoio Educacional, na modalidade de Educação a Distância; b) aprovar a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado Parecer.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 080.038.542/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 080-039523/2008, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.008961/2008, por 60 (sessenta) dias, a contar de 31/08/2009, conforme artigo nº 152 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINARA SANTOS ADJUTO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 74, DE 28 AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006 resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do 51º Aniversário de Taguatinga, nos termos constantes do processo 220.000.467/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006. Resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento referente a 2ª Edição do Brasília Multisport – Desafio no Cerrado, nos termos do processo 220.000.550/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 31 de agosto de 2009.

Processo: 220.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o caput do art. 25, do citado diploma legal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, a favor da empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA, no valor de R\$ 13.269,00 (treze mil, duzentos e sessenta e nove reais), para atender despesas com aquisição de créditos Automáticos na modalidade ordinário, destinada a atender despesas com a aquisição de Créditos Automáticos, referentes ao benefício de transporte dos servidores desta Secretaria no mês de setembro/2009, conforme instrução dos autos. Publique-se.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 31 DE AGOSTO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2009 – CP 40, referente ao processo 126.000.023/2007, resolve:

Art. 1º – Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 129, de 30 de julho de 2009, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2009, alterada pela Ordem de Serviço nº 153, de 28 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 31 DE AGOSTO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 09/2009, referente ao processo 040.001.736/2007, resolve:

Art. 1º – Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 108, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 31 DE AGOSTO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro

de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 17/2009, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º – Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 121, de 22 de julho de 2009, publicada no DODF nº 141, de 23 de julho de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 31 DE AGOSTO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 01 - CP 17/2009, referente ao processo 126.000.022/2006, resolve:

Art. 1º – Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 136, de 03 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º – Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 149, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2009, página 39.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do processo 030.000.780/2003, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 106, de 23 de junho de 2009, publicada no DODF nº 120, de 24 de junho de 2009 e alterada pela Ordem de Serviço nº 128, de 30 de julho de 2009, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2009 - CP 07, referente ao o processo nº 040.002.472/2005, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 131, de 03 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 31 DE AGOSTO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta do processo nº 043.007.739-2003, resolve:

Art. 1º – Reinstaurar a Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 110, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º,

inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta do processo nº 126.000.004/2009, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 132, de 03 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta do processo nº 126.000.007/2009, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 139, de 04 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta do processo 126.000.015/2008, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 134, de 03 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; 07.443.175/002-91; 02.773.629/0052-40; 2) WAL-MART BRASIL LTDA; 07.466.915/002-26; 00.063.960/0044-30; 3) REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA; 07.478.904/002-03; 07.728.073/0004-96; 4) MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA; 07.370.323/003-05; 01.713.958/0003-54.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 111, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 02, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.011243/2008, NAURO SERGIO CASARI, IPTU/TLP/ 2008, R\$ 48,04; 127.005287/2009, RICARDO DIAS DUARTE, IPVA, 2009, R\$ 2.810,86; 127.004734/2009, RAMON MOREL FILHO, IPVA, 2009, R\$ 161,08; 127.005206/2009, JOSE OSMAR ANTONIO DOS SANTOS, IPVA, 2008, R\$ 254,77; 127.015633/2008, MARCELO DE OLIVEIRA VIANNA, IPVA, 2007, R\$ 247,67; 127.000054/2009, CORINA RAIMUNDA DE QUEIROZ, IPTU/TLP, 2008, R\$ 1.318,12.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATORIO, n.º 21 de 26 de março de 2009, publicado no DODF 104 – página 10, ONDE SE LÊ: “... percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificados na ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia se houver: 127.005487/2008, AMAZONILZE MUNGUBA CARDOSO, 0801467-1, 2007, 2008, 2009, R\$ 281,25, R\$ 329,13 E R\$ 349,28; 127.000824/2008, CORNELIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI, 0300529-1, 2007 E 2008...” LEIA-SE: “... percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificados na ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor, da renúncia se houver e percentagem: 127.005487/2008, AMAZONILZE MUNGUBA CARDOSO, 0801467-1, 2007, 2008, 2009, R\$ 281,25, R\$ 329,13 E R\$ 349,28, 60,13%; 127.000824/2008, CORNELIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI, 0300529-1, 2007 E 2008, 50%...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do Processo 122.000820/2009, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, n.º da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): LAUDELINA ROSA DE OLIVEIRA, 153229711-49, SLR V BURITIS QD 03, CJ D LT 14 – PLANALTINA/DF, 4101883-4, óbito da beneficiária, 15/09/2008; IZALTINA FERNANDES DOS SANTOS, 280053091-04, SRN-1 CJ D LT 4 – PLANALTINA/DF, 4559323-X, beneficiária não reside no imóvel objeto da isenção, 03/08/2009; LOURIVAL MOREIRA LEITE, 116006911-53, SLR V BURITIS QD 05 CJ C LT 18 - PLANALTINA/DF, 4103075-3, não reside no imóvel objeto da isenção, 19/08/2009; JOSE PEDRO DE LIMA, 076540301-34, SLR V BURITIS QD 05 CJ E LT 15 - PLANALTINA/DF, 4103192-X, área construída superior a 120 metros quadrados, 25/08/2009; ELIAS RODRIGUES DE CARVALHO, 055005831-15, SRL V BURITIS QD 2 CJ A LT 23 – PLANALTINA/DF, 4101088-4, área construída superior a 120 metros quadrados, 26/08/2009, resolve: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário n.º 448/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 123.000.334/2003, pertinente ao Auto de Infração n.º 211/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33)

recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 71). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 70), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n.º 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n.º 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário n.º 450/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 123.002.502/2002, pertinente ao Auto de Infração n.º 3495/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 78). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n.º 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n.º 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário n.º 451/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 123.002.949/2002, pertinente ao Auto de Infração n.º 4278/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 81). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n.º 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n.º 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário n.º 452/2009

Recurso Voluntário n.º 453/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 123.003.007/2002, pertinente ao Auto de Infração n.º 4336/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 133). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 132), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n.º 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n.º 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário n.º 453/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 123.001.405/2002, pertinente ao Auto de Infração n.º 1983/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 67). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n.º 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n.º 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário n.º 455/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da

Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.487/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1965/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 82). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 459/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.320/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1562/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2009 (documentos de fls. 79). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 460/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.855/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3909/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 70). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 69), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 461/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.998/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4314/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 73). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 462/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): . Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.583/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 414/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 72). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 463/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.014/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4677/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 80). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 464/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.003.011/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3974/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 74). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 465/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.359/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 346/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 84). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 467/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.364/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1876/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2009 (documentos de fls. 74). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 468/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.101/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1525/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 78). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário nº 469/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.459/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2161/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 82). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício nº 112/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.014/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4677/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício nº 114/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.359/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 346/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 180/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 422/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 139). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 138), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 185/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 250/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 127). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 126), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 186/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 480/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 139). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 138), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 189/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 402/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 113). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 112), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 192/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 328/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 112). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 111), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 195/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 237/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 135). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 134), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 196/2009. Recorrente: SUBPROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 59/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 159), em 12 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 134), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regi-

mento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 199/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 2ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 397/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 135). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 134), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 200/2009. Recorrente: SUBPROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF. Recorrida : 2ª Câmara do TARF. Interessado : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 119/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 159), em 12 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 134), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 201/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 392/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de junho de 2009 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 202/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 412/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2009 (documentos de fls. 121). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 27 de maio de 2009 (fls. 120), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 264/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara

deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 82/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 128). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 265/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 1ª Câmara do TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 015/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 125). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 124), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 266/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 1ª Câmara do TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 419/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 125). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 124), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 267/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 1ª Câmara do TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 039/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 124). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 268/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 2ª Câmara do TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 038/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 117). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de

30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 269/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 1ª Câmara do TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA , irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 003/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 125). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 124), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 270/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 1ª Câmara do TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA , irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 021/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 114). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 113), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 271/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA , irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 464/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 124). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 272/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 1ª Câmara do TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA , irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 460/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 24 de junho de 2009 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de junho de 2009 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário nº 273/2009. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida : 2ª Câmara do TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA , irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 430/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 028/2009. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 19 de maio de 2009 (fls. 181), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 014/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 14 de maio de 2009 (fls. 180). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 112.000.651/2009. Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação. A Diretoria Administrativa, com amparo legal no artigo 25, combinado com o artigo 26, da lei nº 8.666/93, autoriza a contratação, por "Inexigibilidade de Licitação", da empresa TERRA Informática e Serviços Ltda., para prestação dos serviços de manutenção da Integração do RADAR CONTÁBIL com sistema do GDF- Projeto SIGGO, para o exercício de 2009, no valor total de R\$24.890,00(vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais), por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39. Relator: Diretor NILSON MARTORELLI.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CNPJ 00.070.698/0001-11
NIRE 5330000154-5
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA 77ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, DATA E HORA: 03.08.2009, às 15 horas. LOCAL: sede da Empresa, SIA, Área Especial "C", Complexo CEB. PUBLICAÇÕES: Valor Econômico, em 17, 20 e 21.07.2009, e DODF, em 17, 21 e 22.07.2009. ACIONISTAS PRESENTES – Benedito Aparecido Carraro; Francisco José de Campos Amaral; Distrito Federal, representada pelo procurador Marlon Tomazette; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP, representada por procurador, o Diretor Administrativo Nilson Martorelli; e Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, representada por procurador, a Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças Elme Terezinha Ribeiro Tanus. DEMAIS PRESENTES: Fernando Oliveira Fonseca, Diretor de Relações com Investidores da CEB. MESA: Procurador Marlon Tomazette, presidente; e Francisco José de Campos Amaral, secretário. PAUTA: 1) autorizar a operação de integralização de ações na CEB Distribuição S/A, por meio de bens patrimoniais, condicionada à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; 2) nomear peritos ou empresa especializada para proceder à avaliação dos imóveis objeto da integralização prevista no item 1; 3) apreciar os laudos de avaliação elaborados pelos peritos ou pela empresa especializada, nos termos do item 2 acima; e 4) eleger membro suplente do Conselho Fiscal. DELIBERAÇÕES. ABERTURA: ITEM 1. A Assembléia deliberou, com a unanimidade dos acionistas presentes, pelo adiamento da deliberação do item 1 e a elaboração do laudo de avaliação apenas do

terreno localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, Planta SAI Norte PR-155/1, em Brasília - DF, suprimindo-se os imóveis localizados em Sobradinho - DF e em Planaltina - DF. ITEM 2. A Assembléia Geral aprovou, por unanimidade dos acionistas presentes, a nomeação da empresa PCA - Perícia Judicial, Consultoria e Avaliações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.274.053/0001-14, para proceder à avaliação do imóvel objeto da integralização prevista no item 1, cujos honorários foram fixados pela Assembléia em R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Atendendo ao disposto no edital de convocação, o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à elaboração do laudo de avaliação, e determinou a sua reinstalação em 10 de agosto de 2009, às 15 horas, quando serão deliberadas as matérias objeto dos itens 1, 3 e 4 da ordem do dia, ficando os acionistas presentes convocados para a reabertura do evento, dispensada nova convocação ou publicação. REINSTALAÇÃO: DEMAIS PRESENTES: Gilberto Naves Barcelos e Guilherme Amâncio Louly Campos, representantes da empresa PCA - Perícia Judicial, Consultoria e Avaliações. ITEM 1. A Assembléia deliberou, com a unanimidade dos acionistas presentes, pelo adiamento da deliberação do item 1. ITEM 3. A Assembléia Geral aprovou, por unanimidade, o laudo de avaliação inserto, na íntegra, no Processo nº 093.000.033/2009-CEB, elaborado e apresentado pelos representantes da empresa PCA - Perícia Judicial, Consultoria e Avaliações, que avaliou em R\$274.400.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) o imóvel localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, atualmente denominado Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, Planta SAI Norte PR-155/1, em Brasília - DF. ITEM 4. A Assembléia Geral elegeu, por unanimidade, o Senhor João Batista Romualdo da Silva para o cargo de suplente do Conselho Fiscal da CEB para o anuênio relativo a 2009/2010, com a seguinte qualificação: brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade 417.676 - SSP/DF, CPF 123.152.221-68, filho de Maria de Lourdes Costa Vale e Manoel Romualdo da Silva, residente e domiciliado no Distrito Federal, Quadra 02, conjunto D/2, casa 11, em Sobradinho. Neste momento, considerando a manifestação de concordância dos acionistas presentes, o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia e determinou a sua reinstalação em 17 de agosto de 2009, às 15 horas, quando será deliberada a matéria objeto do item 1 da ordem do dia, ficando os acionistas presentes convocados para a reabertura do evento, dispensada nova convocação ou publicação. FECHAMENTO: ITEM 1. Aprovada, por unanimidade, a operação de integralização de ações na CEB Distribuição S/A, mediante a transferência do imóvel localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, Planta SAI Norte PR-155/1, em Brasília - DF, de propriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB, condicionada à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. CERTIDÃO: registro na Junta Comercial do Distrito Federal certificado pelo seu Secretário-Geral, Antônio Celso G. Mendes, em 24.08.2009, sob o nº 20090712374.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 040.001.493/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
		REDUÇÃO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						74
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.92	0	100	74	
2009AC00596						TOTAL 74

99	33.90.39	0	100	74	74
2009AC00596					TOTAL 74

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
		ACRESCIMO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						74
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.92	0	100	74	
2009AC00596						TOTAL 74

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 567, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 493, de 30 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.006.073/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 568, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 496, de 30 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.006.443/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 569, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instituída pela Ordem de Serviço nº 487, de 30 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.012.118/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 572, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 420, de 07 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 276.000.430/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 577, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 364, de 02 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.006.070/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 578, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 473, de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.011.807/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 579, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 469, de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.006.851/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 580, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 474, de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.016.618/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

DESPACHO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Em 27 de agosto de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, AUTORIZOU a realização de despesa mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo 060.010.606/2009, cujo objeto é a prestação de serviço para Contrato de uma Organização Social – OS, qualificada como tal, no âmbito do Governo do Distrito Federal, formalizado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Organização Social, prestando tratamento odontológico curativo, através de unidades móveis, aos alunos matriculados na educação básica, tendo como foco inicial os que estão matriculados no ensino fundamental regular diurno da rede pública do Distrito Federal, a favor da empresa SESC SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 2.496.640,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 27 de agosto de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

FERNANDO ANTUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em 27 de agosto de 2009.

O Chefe Da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo 060.009.655/2009, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa especializada no fornecimento de de 5.436 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis) refeições) divididas entre almoço e lanche a serem

distribuídas entre os 2.718 (dois mil setecentos e dezoito) servidores que trabalharão na segunda etapa da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, a favor da empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 38.568,42 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de agosto de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FERNANDO ANTUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.032.699/2009, fls 18 e 19, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da Contrei Consultoria e Treinamentos S/S, para inscrição dos servidores Francisca Anacay de Castro Santos, Isabel Damaceno Rosa Rodrigues, no curso de Reforma Previdenciária Procedimentos e Rotinas para Cálculos de Aposentadorias e Pensões, a ser realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2009 em Brasília/DF, no valor total de R\$ 3.380,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.031.221/2009, fls 13 e 14, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - FUNDEFE, para emissão de laudos periciais de acidentes, embriaguez e outros, necessários à instrução processual de aplicação de penalidades e condutores e apuração de responsabilidades causados a danos públicos onde o Detran figura como interessado na apuração, no valor estimado para 2009 de R\$ 16.900,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.033.372/2009, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da Coral Administração e Serviços Ltda, para Execução de serviço de limpeza, conservação e desinsetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículo, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários a execução do contrato, nos bens móveis e imóveis ocupados pelo Detran/DF, no valor mensal de R\$ 279.355,47, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, do MPDFT, encaminhando a cópia da recomendação dirigida aos Secretários de Estado de Segurança Pública e de Estado de Saúde do DF, bem como para a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF, para que sejam adotadas providências para prevenção e tratamento da Gripe A, em conformidade com o Protocolo de Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Influenza, Versão III, do MS, de 05.08.2009, no âmbito dos presídios do DF. Ademais, comunicou que esteve, nesta data, na sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, oportunidade em que foi recebido pelo Diretor de Suporte Operacional da UAG, Doutor Álvaro Henrique Ferrei-

ra dos Santos, o qual demonstrou-se bastante solícito às reivindicações desta Presidência, quanto à mudança deste Conselho Penitenciário, para o Prédio da SSP/DF, sito no SIA, Trecho 8, Lotes 170/180, tão logo a Subsecretaria de Programas Comunitários, SUPROC desocupe o local, conforme entendimento mantido anteriormente com o Diretor da UAG/SSP, Doutor Túlio Roriz Fernandes. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 26.640/94; José Francisco Vaz o Procedimento nº 752/09 – Classe “A” – nº 601/09. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 711/09 – Classe “A” – nº 567/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 750/09 – Classe “A” – nº 599/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e os Processos: nº 5.151-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 58.713-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007 e 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 74.733-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 702/09 – Classe “A” – nº 562/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2005 e o Processo nº 92.480-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 709, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000333/1998, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 16 de abril de 1998, publicado no DODF nº 91 de 18 de maio de 1998; Onde se lê “Conceder, provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pag. 26.356 c/c os artigos 71, alínea “a” da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.475/86 e 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94”; Leia-se: “Conceder, provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pag. 26.356 c/c os artigos 71, alínea “a” da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 722, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001850/03, resolve: CANCELAR a Portaria DIP de 26 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2007, pg. 35; Onde se lê “na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I; 39, § 1º e, 53 da Lei nº 10.468/2002; Leia-se: “na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I; 39, § 1º e, 53 da Lei nº 10.468/2002”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 727, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001835/2004, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 16 de 05 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 39 de 28FEV05, onde se lê: “na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal... c/c os artigos 36, § 3º...”, leia-se: “na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I...”;

RETIFICAR a Portaria DIP nº 26 de 01 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 39 de 28FEV05, onde se lê: “na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal... c/c os artigos 36, § 3º...”, leia-se: “na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I...” e onde se lê: “a contar de 1º de janeiro de 2005”, leia-se: “a contar de 25 de outubro de 2004”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 728, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.098/2003; resolve: RETIFICAR a Portaria nº 579 de 07 de maio de 2009, publicada no DODF nº 91 de 13 de maio de 2009, p 13, onde se lê: “os artigos 36, inciso I, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, 37, inciso I, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002”, Leia-se “os artigos 36, inciso I, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, 37, inciso I, 39 § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 730, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001725/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 12 de novembro de 2003, Publicada no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2007, pág. 34, Onde se lê: “na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o primeiro com a nova redação dada pela Lei nº 10.556 de 13 de novembro de 2002; Leia-se: “na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o primeiro com a nova redação dada pela Lei nº 10.556 de 13 de novembro de 2002.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 733, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo nº 054.003075/1991, resolve: REVOGAR a Portaria DIP de 09 de julho de 2001 e seus respectivos Títulos;

NILDO JOÃO FIORENZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de agosto de 2009.

Processo: 113.007.131/2009. Interessado: NALP/DER-DF. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Aquisição de material de consumo. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, aplica a penalidade de multa no valor de R\$ 657,90 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) à empresa M.R SANTOS-INFORMÁTICA-ME, N.E nº 0988/2009.

LUIZ CARLOS TANEZINI

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EMITIDA NA 725ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/08/2009.

Processo: 097-001137/2009-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de dispensa de licitação para contratar a CEB

DISTRIBUIÇÃO S.A., com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso XXII, para prestar serviços de fornecimento de energia elétrica ao METRÔ-DF, para funcionamento de suas instalações em vários pontos do DF, pelo prazo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do ajuste, cujo valor para o período considerado encontra-se estimado em R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) para o período considerado e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído na retromencionada Lei. JOSÉ GASPAS DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nº 052.002.223/2007; 054.001.686/2007; 080.012.274/2005; 150.001.164/2004; 220.000.100/2005 e 278.000.323/2006; por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 052.000.785/2007; 052.000.828/2007; 052.001.224/2007; 052.002.263/2007; 053.000.756/2007; 054.000.155/2008; 054.001.561/2007; 060.005.219/2007; 080.005.406/2002; 080.012.333/2005; 080.025.442/2006; 080.033.132/2007; 080.034.284/2006 e 410.001.062/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, e no artigo 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 054.000.974/2007; 080.023.706/2007; 080.035.733/2007; 100.000.337/2005; 134.000.471/2007; 148.000.181/2007 e 272.000.561/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Ordinárias da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de setembro de 2009.

1ª CÂMARA

Data: 15 de setembro de 2009, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-149.000.322/2003; Recorrente: TARCISIO BATTAUS COUTINHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.322/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.002.713/2000; Recorrente: DILMA NOLETA FEITOSA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 141.002.713/2000. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-142.001.201/2003; Recorrente: FERRAGENS SAMAMBAIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.201/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-139.000.403/2004; Recorrente: ESTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.403/2004. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.002.350/2000; Recorrente: A A REDE TINTAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.350/2000. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-340.000.464/2005; Recorrente: IGREJA DO NASARENO DO BRASIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.464/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.007.268/

2000; Recorrente: HELENA GAMA DA VEIGA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.268/2000. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.242/2008; Recorrente: SEBASTIÃO FREITAS FEITOSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.242/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-131.001.165/2007; Recorrente: LUIS RAIMUNDO LOBO FERREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.165/2007. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-361.004.988/2008; Recorrente: MEZAN FUNDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.988/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-361.006.197/2008; Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER DE ANDRADE; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.006.197/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-452.000.455/2009; Recorrente: WALTER JOSÉ DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.455/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO.

Data: 15 de setembro de 2009, terça-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.004.903/2000; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.903/2000. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-451.000.125/2009; Recorrente: MARILENE ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.125/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-361.004.983/2008; Recorrente: RONALDO FERREIRA RODRIGUES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.983/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-143.000.309/2007; Recorrente: JOSÉ VIEIRA NETO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.309/2007. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-141.004.682/2001; Recorrente: BARBARA REGINA RAIMUNDO CAMPOS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.682/2001. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-141.004.591/2001; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 416; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.591/2001. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-137.001.606/2000; Recorrente: ANA BARBOSA DE ALBUQUERQUE ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.606/00. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-361.000.308/2008; Recorrente: LANCHONETE E CAFETERIA ELDORADO LTDA EPP; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.000.308/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-452.000.247/2009; Recorrente: JUCINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.247/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO.

Data: 17 de setembro de 2009, quinta-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.000.203/2008; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SHCE/S QD. 301; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.000.203/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-340.002.590/2006; Recorrente: RONALDO PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.590/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-131.002.084/2001; Recorrente: JOSÉ ROSA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.084/2001. Relator: GILSON LOBO. RV-141.001.381/2001; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 103; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.381/2001. Relator: GILSON LOBO. RV-141.006.212/1999; Recorrente: LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.212/1999. Relator: GILSON LOBO. RV-131.000.166/2001; Recorrente: MARCOS CESAR DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.166/2001. Relator: GILSON LOBO. RV-340.000.926/2005; Recorrente: EDUCACIONAL INFANTIL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.926/2005. Relator: GILSON LOBO. RV-361.001.623/2008; Recorrente: JONAS NOGUEIRA FALCÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.001.623/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-147.000.245/1998; Recorrente: MARIA ALVES DE JESUS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.245/98. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO.

Data: 17 de setembro de 2009, quinta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-455.000.242/2008; Recorrente: GLAUBERT RODRIGUES OLIVEIRA MIRANDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.242/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-142.000.276/1998; Recorrente: JOANA FERREIRA DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.276/98. Relator: GILSON LOBO. RV-361.010.283/2008; Recorrente: HAMILTON CARLOS DE ABREU TORRES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.010.283/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-144.000.040/2007; Recorrente: ANTONIO MARCOS SANTOS AMORIM; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.040/2007. Relator: GILSON LOBO. RV-131.000.295/2002; Recorrente: JOÃO COELHO MOITA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.295/2002. Relator: GILSON LOBO. RV-146.000.332/2007; Recorrente: JOSÉ LEITE SA-RAIVA FILHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.332/07. Relator: GILSON LOBO. RV-61.011.778/2008; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS

RESIDENCIAL JD DO LAGO AJARDINS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.011.778/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-451.000.041/2009; Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.041/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-131.000.225/2003; Recorrente: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.225/2003. Relator: GILSON LOBO.

Data: 22 de setembro de 2009, terça-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-453.000.726/2009; Recorrente: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.726/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-453.000.725/2009; Recorrente: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.725/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-131.000.682/2001; Recorrente: ANALICE CONSTANCIA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.682/2001. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-451.000.073/2009; Recorrente: RENATO RIBEIRO DE JESUS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.073/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-451.000.315/2009; Recorrente: ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.315/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-453.000.238/2009; Recorrente: INSTITUTO GALILEO GALILEI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.238/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.005.756/2001; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE REVENDADORES INDEPENDENTE DE VEÍCULOS DO DF; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.756/2001. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 22 de setembro de 2009, terça-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.008.423/2003; Recorrente: BELACAP SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.423/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.011.308/2008; Recorrente: HUGARTY LUIZ ARAUJO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.308/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-143.000.117/2007; Recorrente: OLÍMPIA TAVARES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.117/2007. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.006.388/1999; Recorrente: JOAQUINA COSTA AIRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.388/1999. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451.000.098/2009; Recorrente: AUTO MECANICA MIRIM LTDA-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.098/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-300.000.149/2007; Recorrente: ECL ENGENHARIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.149/2007. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-140.000.243/2004; Recorrente: JL MERCADO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 140.000.243/2004. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-147.000.174/2003; Recorrente: JACIRA MACIEL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.174/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 24 de setembro de 2009, quinta-feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-142.001.108/2005; Recorrente: CARROCERIA SAMAMBAIA LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.108/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.005.949/2002; Recorrente: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.949/2002. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.002.940/2001; Recorrente: PLANETA BRASILIS CAFÉ LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.940/2001. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.004.905/2000; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.905/2000. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.004.715/2000; Recorrente: MÚSICOS ASSOCIADOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.715/2000. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.004.327/2000; Recorrente: TOP CAR VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.327/2000. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.003.851/2001; Recorrente: SOMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.851/2001. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.001.837/2001; Recorrente: CIA ITAÚ LEASING DE ARREND. MERCANTIL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 141.001.837/2001. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-305.000.389/2007; Recorrente: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES GONÇALVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 305.000.389/2007. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-453.000.003/2009; Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 453.000.003/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 24 de setembro de 2009, quinta-feira - oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.000.069/2001; Recorrente: BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.069/2001.

Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.003.741/2001; Recorrente: SUPERMERCADO BOM MOTIVO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.741/2001. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.000.466/2003; Recorrente: GISELE ROMUALDO MORAIN; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.466/2003. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.004.890/2000 Recorrente: VALVERDES COMERCIO LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.890/2000. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451.000.190/2009; Recorrente: MARIANA DAS DORES FERREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.190/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451.000.070/2009; Recorrente: JOSE MILTON DE AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.070/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454.000.301/2008; Recorrente: JAZON ALVES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.301/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

RV-141.008.055/1999; Recorrente: COMPUTARELLI COMPUTADORES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.055/99. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.008.603/1999; Recorrente: DILSA FERREIRA DA FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.603/1999. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-134.000.747/2007; Recorrente: COND. DO EDIFÍCIO EVEREST; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.747/2007. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-131.001.746/1999; Recorrente: DACAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.746/99. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

2ª CÂMARA

Data: 14 de setembro de 2009, quarta-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-453.000.236/2009; Recorrente: AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.236/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-361.009.528/2008; Recorrente: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES SIMÕES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.528/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-454.000.276/2008; Recorrente: OTAVIANO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.276/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-454.000.859/2009; Recorrente: RUBENS CORREIA DE MELO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.859/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-455.000.243/2008; Recorrente: GLAUBERT RODRIGUES OLIVEIRA MIRANDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.243/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-145.000.884/2006; Recorrente: HÉLIO NAZÁRIO DE FREITAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.884/06. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-131.001.304/2007; Recorrente: CINTIA COSTA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.304/2007. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.000.804/2001; Recorrente: MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.804/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.002.084/2001; Recorrente: AMIGO - ASSISTENCIA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.084/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-143.000.102/2007; Recorrente: JOSAFÁ GONÇALVES DE JESUS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.102/2007. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.000.582/2001; Recorrente: DEOLINO CARLOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.582/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 14 de setembro de 2009, quarta-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-143.000.115/2007; Recorrente: ROSELIA NONATO DE BRITO COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.115/2007. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.003.752/1999; Recorrente: DROGARIA DROGAZAN LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.752/1999. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.005.474/2001; Recorrente: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.474/2001. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-145.000.887/2006; Recorrente: TERRA GRIL PIZZARIA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.887/06. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-454.000.215/2008; Recorrente: OTAVIANO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.215/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-137.000.181/2001; Recorrente: GEORGE TORNIN; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.181/2001. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-143.000.494/2007; Recorrente: SUELY TORRES DE CASTRO ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.494/07. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.000.941/2008; Recorrente: DALVA TEIXEIRA DE DEUS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.000.941/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.002.532/2002; Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.532/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 16 de setembro de 2009, segunda-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-131.002.887/2001; Recorrente: JOVITA CLAUDIA MERCEDES GOMES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.887/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-453.000.586/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIQUIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.586/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-453.000.868/2009; Recorrente: TIAGO OLIVEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.868/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.001.373/2001; Recorrente: MARIA RAIMUNDA DA CRUZ GRANJEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.373/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.001.311/2003; Recorrente: CLEBER GUIMARÃES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.311/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.005.802/2001; Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.802/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.003.285/2001; Recorrente: RESTAURANTE DISTRITAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.285/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-131.000.412/2001; Recorrente: EURIPEDES LUCIO FILHO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.412/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 16 de setembro de 2009, segunda-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.005.857/2008; Recorrente: WESLEY CAMPOS DE ATAIDE; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.005.857/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-134.000.706/2006; Recorrente: HERCULANO RIBEIRO DE MATOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.706/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.001.684/2008; Recorrente: PLAYTIME CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.001.684/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-137.003.020/2003; Recorrente: ANTONIA RIBEIRO LIMA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.003.020/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-451.000.304/2009; Recorrente: LUIZ LAZARO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.304/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.005.858/2008; Recorrente: ALAIR CARDOSO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.005.858/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-132.003.062/1998; Recorrente: ANTÔNIO ROBERTO QUEIRÓZ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.003.062/98. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-361.008.531/2008; Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER DE ANDRADE; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.008.531/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-138.001.759/2007; Recorrente: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL SHEKINAH; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.001.759/2007. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-137.002.370/2003; Recorrente: JOSÉ DIAS PEREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.370/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.002.936/2001; Recorrente: MCB – BAR, RESTAURANTE E CERVEJARIA (FREI CANECA); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.936/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.000.396/2001; Recorrente: FREJAT MENEZES LTDA-ME (ALGRIA-ALEGRIA); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.396/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-131.000.347/2001; Recorrente: (ESPOLIO) DE NATANAEL BESERRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.347/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-142.000.459/2003; Recorrente: ARGAFORTE IND. E COM. DE ARGAMASSA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.459/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 21 de setembro de 2009, quarta-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-131.000.797/2003; Recorrente: JOÃO BATISTA DE DEUS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 131.000.797/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.006.464/1999; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.464/1999. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-361.008.536/2008; Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER DE ANDRADE; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.008.536/2008. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-453.000.060/2009; Recorrente: EDUARDO INACIO PEREIRA PINTO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.060/2009. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-143.000.728/2007; Recorrente: JOSÉ ELIAS SARAIVA BORGES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.728/2007. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.007.969/2003; Recorrente: CAPRI BOUTIQUE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.969/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.004.963/2001; Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.963/2001. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.000.512/2002; Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.512/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Data: 21 de setembro de 2009, quarta-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-149.000.220/2003; Recorrente: TARCISIO BATTAUS COUTINHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.220/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.006.441/2003; Recorrente: ROSILDA RESENDE MOREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.441/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-149.000.319/2003; Recorrente: TARCISIO BATTAUS COUTINHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.319/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.000.331/2009; Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.331/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-361.001.867/2008; Recorrente: DILMA DE SOUZA SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.001.867/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-451.000.022/2009; Recorrente: ADAUTO LOURENÇO CAVALHER JUNIOR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.022/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-134.001.889/2007; Recorrente: JOSE GENTIL FARIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.889/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.001.589/2001; Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.589/2001. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 24 de setembro de 2009, segunda-feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.004.588/2001; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL - ASEFE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.588/2001. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-451.000.132/2009; Recorrente: MARIA CLAUDIA SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.132/2009. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-451.000.018/2009; Recorrente: GOTZE LOBATO ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.018/2009. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-453.000.377/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIQUIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.377/2009. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-137.001.621/2003; Recorrente: CEMUSA DO BRASIL LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.621/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-135.001.466/2007; Recorrente: ROMULO CORDEIRO DE MACEDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.466/2007. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-340.000.403/2005; Recorrente: HAMILTON AYRES RODRIGUES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.403/2005. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-453.000.334/2009; Recorrente: GOSTOSURAS DO CERRADO LANCHONETE E SORVETERIA LTDA-ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.334/2009. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Data: 24 de setembro de 2009, segunda-feira - oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-141.005.814/2001; Recorrente: IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.814/2001. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.001.055/2005; Recorrente: MARIA DOS ANJOS VIEIRA LIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.055/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-137.001.604/2000; Recorrente: CLEISTHENES SOUSA E SILVA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.604/2000. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.001.138/2009; Recorrente: MITRA ARQUEDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.138/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.002.010/2009; Recorrente: JANIO LOURENÇO DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.010/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.000.190/2008; Recorrente: EDILSON EUFRAZIO SOBRINHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.190/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-131.001.118/2007; Recorrente: SALVADOR SARAIVA DE LIMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.118/2007. Relator: Clayton Faria Machado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA

Em 28 de agosto de 2009.

Processo: 020.002.100/2009. Interessado: PGDF. Assunto: Renovação de assinaturas de revistas. Com fundamento no Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF de 16/04/2009, a ilustre Diretora de Administração Geral (interina) reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da EDITORA ZÊNITE, visando a aquisição e fornecimento anual de uma assinatura do periódico Revista Zênite de Direito Administrativo-IDAF e Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, no valor de R\$ 3.832,00 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais). Dessa forma, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida ciência. Retornem-se os autos à Diretoria de Administração Geral para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA